



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete da Secretaria

OFÍCIO GS CIRCULAR nº 001801/13

Belo Horizonte, 06 de junho de 2013.

Assunto: Orienta sobre o cumprimento de 1/3 da carga horária do professor destinada às atividades extraclasse, nos termos do art. 10 da Resolução SEE nº 2.253/2013.

Sr(a) Diretor(a),

Considerando as inúmeras consultas recebidas nesta Secretaria de Estado de Educação (SEE) e a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a operacionalização do disposto no Artigo 10 da Resolução nº 2.253, de 09/01/2013, relativamente ao cumprimento de 1/3 da carga horária do professor destinada às atividades extraclasse, orientamos:

1. Da competência do(a) Diretor(a) da Escola Estadual

O(a) Diretor(a), no exercício das atribuições específicas de seu cargo e de sua liderança, é o(a) responsável pela gestão pedagógica e administrativa da escola, e, portanto, também responsável pelo processo de coordenação, programação e desenvolvimento das atividades extraclasse, observadas a legislação, a realidade e peculiaridades da escola.

Compete, pois, a cada Diretor Escolar, garantir o cumprimento efetivo dessas atividades, considerando sua importância para o crescimento profissional de sua equipe e o desenvolvimento das ações coletivas indispensáveis ao planejamento e avaliação, na perspectiva de implementação do Projeto Político-Pedagógico e da construção de uma escola inclusiva, democrática e participativa, que garanta os direitos de aprendizagem a todos os alunos.

O cumprimento dessas atividades só deve estar vinculado aos horários de permanência de inspetores e de outros profissionais externos à escola quando houver atividades concomitantes e previamente agendadas.

Sr(a) Diretor(a)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete da Secretaria

OFÍCIO GS CIRCULAR nº 001801/13 – fl. 2

2. Das atividades extraclasse: inciso II, art. 10 da Resolução SEE nº 2.253/13:

2.1 – As 8 (oito) horas semanais, destinadas às atividades extraclasse para os professores de Educação Básica com jornada de 24h, devem ser cumpridas:

a) 4h semanais em local de livre escolha do professor.

Estas atividades compreendem ações de planejamento, estudos e avaliação inerentes ao cargo de professor, realizadas para aperfeiçoar sua prática de sala de aula e garantir o sucesso dos alunos no processo de ensino/aprendizagem.

b) 4h semanais na própria escola ou em local definido pela direção, sem interação com alunos.

Destas 4 horas, **até 2 (duas) horas semanais devem ser dedicadas a reuniões** de caráter mais coletivo.

2.2- No tempo destinado às atividades extraclasse, a que se refere a letra “b” do item 2.1, deverão ser desenvolvidas ações de **capacitação/formação continuada, planejamento, avaliação e reuniões**, bem como outras ações relativas às **atribuições específicas do cargo de professor**, que não configurem o exercício da docência. Para o cumprimento dessas atividades, devem ser observadas as seguintes orientações:

2.2.1- Reuniões semanais de até 2 (duas) horas:

Estas reuniões, de caráter mais coletivo, serão programadas pela Direção, em conjunto com os Especialistas em Educação Básica, para o desenvolvimento de temas pedagógicos, administrativos ou institucionais de forma a atender às diretrizes do Projeto Político-Pedagógico.

A carga horária destas reuniões poderá ser acumulada no decorrer de um mesmo mês, possibilitando um tempo maior para discussão dos temas propostos.

Caso haja consenso do quadro de pessoal da escola, as reuniões poderão ser realizadas fora dos dias e horários habituais de funcionamento da escola, conforme sua prática, e de acordo com o planejamento prévio da Direção.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete da Secretária

OFÍCIO GS CIRCULAR nº 001801/13 – fl.3

A organização das reuniões deverá permitir a participação efetiva de todos os profissionais da Escola envolvidos no processo pedagógico, podendo ser incluídos, em algumas situações, pais, alunos e comunidade em geral. Sugerimos que estas reuniões sejam definidas no Calendário Escolar.

É importante assinalar que **nenhum profissional poderá ser dispensado dessas reuniões**, exceto se estiver em afastamento legal.

O professor detentor de dois cargos efetivos em escolas estaduais distintas deverá cumprir a carga horária das reuniões nas duas escolas.

A carga horária não utilizada pela Escola, no mesmo mês, para as reuniões deverá ser destinada às demais atividades extraclasse. Exemplificando: se foi utilizada 1h semanal para reuniões, a outra 1h deverá ser cumprida em outras atividades, na escola ou em outro local definido ou autorizado pela Direção, para integralizar as 4 (quatro) horas previstas.

2.2.2- Atividades de capacitação/formação continuada, planejamento, avaliação e outras específicas do cargo, exceto o exercício da docência:

Estas ações devem ser cumpridas na própria escola ou em local definido ou autorizado pela Direção, e a respectiva carga horária dependerá do número de horas destinado às reuniões.

As atividades de capacitação/formação continuada somente serão consideradas para cumprimento da carga horária extraclasse citada neste item 2.2.2 se referentes às seguintes ações:

a) cursos presenciais de curta duração, encontros e reuniões promovidos pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Magistra, Superintendências Regionais de Ensino e Equipes do Órgão Central, ou realizados pela SEE em parceria com outras instituições. Nestes casos, os professores deverão apresentar comprovante de participação nas atividades realizadas;

b) cursos de curta duração, totalmente *on line* ou semi-presenciais, realizados pela SEE, através da Magistra, pela “**Rede Forprof**”, pelas SRE ou pelas Equipes do Órgão Central. Também neste caso, os professores deverão apresentar comprovante de inscrição ou matrícula e apresentar, ao final de cada módulo, comprovação das atividades realizadas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete da Secretaria

OFÍCIO GS CIRCULAR nº 001801 /13 – fl. 4

Além das ações citadas nas letras a e b do item 2.2.2, poderão ser autorizadas pela Direção da Escola, para fins de cumprimento da carga horária de Atividades Extraclasses relativas à **capacitação/formação continuada**, a participação do professor em cursos de sua iniciativa própria, desde que:

- a participação nestes cursos não prejudique a frequência nas atividades de capacitação/formação continuada promovidas pelo Sistema;
- sejam cursos de **graduação ou de pós-graduação** que tenham relação direta com a área de atuação do professor na rede estadual;
- sejam oferecidos por instituições credenciadas pelos órgãos competentes: MEC, no caso da graduação e Especialização *lato sensu*, e CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) no caso de Mestrado ou Doutorado, com conceito mínimo 3;
- o professor comprove a matrícula, devendo, ainda, apresentar mensalmente a comprovação de frequência.

Não serão aceitos cursos livres de nenhuma natureza, mesmo que relacionados às atividades educacionais.

Integram, ainda, as atividades extraclasses, **as atividades de planejamento, avaliação e outras específicas do cargo**, uma vez que são indispensáveis à implementação de ações que tenham como foco a aprendizagem dos alunos e a gestão pedagógica como eixo do trabalho escolar.

Assim, tanto o planejamento quanto a avaliação do processo ensino/aprendizagem são temas importantes e fundamentais para serem discutidos no cumprimento das horas destinadas às reuniões de caráter mais coletivo, e em encontros coordenados pela Equipe Pedagógica da escola com grupos de professores ou um só professor, ou, até, na atividade realizada individualmente pelo professor.

Nesse sentido e de forma solidária, as Equipes da SRE ou da SEE poderão participar como apoio e suporte na discussão e análise da prática pedagógica, partilha de conhecimentos e de experiências exitosas, análise dos resultados das avaliações internas, externas e estratégias de intervenção pedagógica, na busca de alternativas conjuntas e viáveis que levem à melhoria da aprendizagem dos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete da Secretaria

OFÍCIO GS CIRCULAR nº 001801/13 – fl. 5

Para o desenvolvimento dessas ações, poderão ser aproveitados os horários vagos entre uma aula e outra (as “janelas”) bem como o período entre a troca dos turnos, com gerenciamento da Direção ou do Especialista em Educação Básica. Não podem ser utilizados ou computados os períodos de recreio.

Lembramos que nenhuma estratégia utilizada para cumprimento da carga horária das atividades extraclasse **desobriga o professor de participar das reuniões de até 2 (duas) horas semanais programadas pela escola** e que podem ser acumuladas para utilização dentro de um mesmo mês.

3. Das sugestões de ações a serem realizadas nas atividades extraclasse – Anexo I

No Anexo I, relacionamos sugestões de algumas ações que poderão ser realizadas no cumprimento das atividades extraclasse, seja nas reuniões mais coletivas programadas pela escola, seja nas demais atividades.

4. Do Quadro demonstrativo da carga horária do professor de Educação Básica – PEB – (Efetivo ou Efetivado), conforme previsto no Artigo 10 da Resolução SEE nº 2253/2013 – Anexo II

Este Quadro, Anexo II, esclarece sobre as especificidades do cargo do professor e respectiva carga horária para o cumprimento do disposto no Artigo 10 da Resolução SEE nº 2253/2013.

5. Das Considerações Finais:

Não é necessário que a realização das Atividades Extraclasse seja condicionada a períodos fixos diários, mas que o total de horas semanais destas atividades seja utilizado de forma a atender ao Projeto Político-Pedagógico e ao cumprimento do total da carga horária devida e programada pela Direção da escola, em conjunto com o Especialista em Educação Básica.

A presença ou ausência eventual dos professores nas atividades Extraclasse programadas deverá ser registrada no livro de ponto da escola.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete da Secretaria

OFÍCIO GS CIRCULAR nº 001801/13 – fl. 6

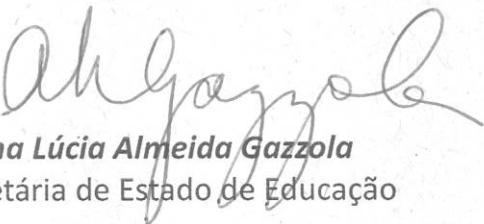
Os dirigentes escolares deverão registrar, mensalmente, nas Guias de Ocorrência – GO, as eventuais faltas dos professores decorrentes do não comparecimento às Atividades Extraclasse programadas pela Direção.

A definição da carga horária de atividades extraclasse a ser cumprida pelos professores efetivos, efetivados ou designados é a constante do Anexo I do Decreto nº 46125, de 04/01/2013, cópia anexa.

Aplicam-se aos professores designados, no que couber, as orientações deste Ofício Circular e de seus Anexos I e II.

Compete à Superintendência Regional de Ensino acompanhar o desenvolvimento das Atividades Extraclasse nas Escolas Estaduais, dando-lhes suporte pedagógico e administrativo.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Almeida Gazzola

Secretaria de Estado de Educação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete da Secretaria

ANEXO I – Ofício Circular nº 1801/2013

Sugestões de ações a serem realizadas nas Atividades Extraclasses:

- Participação nas reuniões programadas pela Direção da escola;
- elaboração de Planos de aula;
- análise dos resultados das avaliações internas e externas, para elaboração dos planos de trabalho e da intervenção pedagógica;
- análise dos resultados finais de aprovação dos alunos a cada ano letivo;
- avaliação dos trabalhos realizados, revisão das ações e replanejamento;
- elaboração de instrumentos para acompanhar e avaliar, sistematicamente, os alunos, durante todo o processo de ensino-aprendizagem;
- elaboração de atividades de ensino-aprendizagem a partir das necessidades evidenciadas pela avaliação diagnóstica dos alunos;
- produção, análise e escolha de materiais didático-pedagógicos;
- elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação;
- elaboração de atividades sistemáticas de intervenção pedagógica para alunos de baixo desempenho;
- atualização dos registros de acompanhamento dos alunos e dos diários de classe;
- participação em cursos, encontros, atividades e programas de capacitação profissional na área específica de atuação, observado o disposto no Ofício Circular nº 1.801/2013;
- participação no processo de planejamento, execução, controle e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- participação na elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica, do Calendário Escolar e do Regimento Escolar da unidade de ensino;
- colaboração nas atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- participação na elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica do aluno em Progressão Parcial, juntamente com o professor do Componente Curricular do ano anterior;
- realização de pesquisas na biblioteca e laboratório de informática da unidade escolar;
- realização de reuniões do Conselho de Classe;
- utilização dos programas “Rodas de Conversa” da Magistra, vídeos da TV Escola e Canal Saúde e outros para estudos e discussão coletiva;
- outras atividades evidenciadas a partir da implementação do Projeto Político-Pedagógico.



ANEXO II – Ofício Circular nº 1801/2013

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB (EFETIVO OU EFETIVADO), CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 2253/2013. *

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS DE ATIVIDADES			CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
		CARGA HORÁRIA EM LOCAL DEFINIDO	EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA DO PROFESSOR	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA PELA DIREÇÃO			
PEB – Regente de Aulas	5h	1h 30min	1h 30min	8h	36h	✓ O PEB Regente de Aulas pode ter a carga horária obrigatória do cargo acrescido por aulas assumidas como exigência curricular e/ou extensão de jornada;	
							✓ Sobre as aulas assumidas como Exigência Curricular ou Extensão de Jornada o professor percebe remuneração adicional que será calculada observando que:
							<ul style="list-style-type: none"> • as aulas assumidas como docente, acrescidas das horas de atividades extraclasses definidas na tabela do Anexo I do Decreto nº 46.125/13, constituirão a carga horária semanal e mensal a ser remunerada como AEC ou AEI; • o valor da AEC ou AEI será proporcional a remuneração do cargo do professor. (subsídio acrescido da Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento – VTAP e da Vantagem Pessoal Nominamente Identificada – VPNI);
PEB – Regente de Turma	24h	16h	4h	4h	24h	108h	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Eses professores percebem remuneração adicional para atuar como docentes por 20h semanais para cumprir o disposto na Lei nº 9394/96; ✓ O valor do Adicional por Exigência Curricular – AEC é calculado proporcionalmente sobre a remuneração do professor (subsídio acrescido da Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento – VTAP e da Vantagem Pessoal Nominamente Identificada – VPNI).
PEB – Substituto eventual de docentes.	RB – 16h	4h	4h	24h	108h		
PEB – Atendimento Educacional Especializado (Professor de Apoio, Intérprete de Libras, Guia Intérprete, Professor que atua na Oficina Pedagógica e na Sala de Recursos).	24h	EC – 4h	1h	1h	6h	27h	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Eses professores percebem remuneração adicional para atuar como docentes por 20h semanais para cumprir o disposto na Lei nº 9394/96; ✓ O valor do Adicional por Exigência Curricular – AEC é calculado proporcionalmente sobre a remuneração do professor (subsídio acrescido da Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento – VTAP e da Vantagem Pessoal Nominamente Identificada – VPNI).
PEB – Instrutor de Libras	24h	16h	4h	4h	24h	108h	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Esse professor deverá atender à demanda da SRE observando o limite máximo de 16 horas como docente.

* Ao professor designado aplicam-se, no que couber, as orientações constantes deste quadro, observada a carga horária de sua designação.



QUADRO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 2253/2013.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	HORAS DE ATIVIDADES				CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	EM LOCAL LIVRE	EM LOCAL DEFINIDO PELA ESCOLA	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	EXTRACLASSE	OBSERVAÇÕES
		DIREÇÃO	DOCÊNCIA	DOCÊNCIA	DIREÇÃO								
PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h				108h						✓ Esse professor atenderá à demanda dos alunos observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos;
PEB – Para o Ensino do uso da Biblioteca	24h	16h	4h				108h						✓ Não há previsão de acréscimo de carga horária por Exigência Curricular ou Extensão de Jornada para esse professor.
PEB – Totalmente excedente atuando na recuperação de alunos enquanto não ocorrer seu remanejamento.	24h	16h	4h				108h						✓ Conforme disposto no artigo 13 da Resolução SEE nº. 2253/13 esse professor cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos, realizando atividades de intervenção pedagógica, orientando a utilização em Biblioteca Escolar para a realização de consultas e pesquisas e desenvolvendo estratégias de incentivos ao hábito e ao gosto pela leitura. ✓ A jornada de 16h deve ser distribuída equitativamente em todos os dias da semana; ✓ Não tem direito a AEC ou AEJ.
PEB – Professor totalmente excedente que não executa atividades pedagógicas de recuperação de alunos nos termos do art. 15 da Resolução SEE nº 2253/2013.	24h	16h	4h				108h						✓ Essa prerrogativa de cumprir o máximo de 2/3 da carga horária obrigatória na docência é permitida ao professor desde que o mesmo desenvolva trabalho sistemático de intervenção pedagógica com aprovação e acompanhamento da equipe pedagógica da escola nos termos do art. 15 da Resolução SEE nº 2253/2013. ✓ Esse professor não tem direito a AEC ou AEJ.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 2253/2013.

FUNÇÃO	HORAS DE ATIVIDADES				CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBSERVAÇÕES
	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	EM LOCAL DEFINIDO PELA DIREÇÃO	EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA		
PEB – Parcialmente excedente que completa sua carga horária atuando na recuperação de alunos enquanto aguarda seu remanejamento para integralizar sua carga horária em outra escola.	24h	6h em recuperação de alunos	10h Regente de aulas 2h 30min	2h 30min	15h	✓ Permanece com o direito de cumprir 2/3 da carga horária do cargo na docência o professor parcialmente excedente que completa sua carga horária desenvolvendo trabalho sistemático de intervenção pedagógica com aprovação e acompanhamento da equipe pedagógica da escola, nos termos do art. 15 da Resolução SEE 2253/2013.
	Total 16h	Total 4h	Total 4h	Total 24h		
PEB - Parcialmente excedente que não completa a carga horária atuando na recuperação de alunos.	24h	-	10h 2h 30min	2h 30min	15h	✓ Esse professor que não atua na recuperação de alunos nos termos do art. 15 da Resolução SEE 2253/2013, cumprirá as horas da excedência (9h, como no exemplo) na escola executando atividades definidas pela direção.
	Total 10h	Total 2h 30min				
PEB em Ajustamento Funcional	24h	-	-	24h	108h	✓ Independentemente da função desempenhada (apoio ao funcionamento da biblioteca, atividades na Secretaria, etc.), esse professor cumprirá na escola a carga horária integral do cargo de que é detentor.
PEB – afastado da docência	24h	-	-	24h	108h	✓ Estão incluídos nesse grupo os professores afastados da docência nos termos do art. 152 da Lei nº 7.109/1977, os que atuam nos Núcleos de Tecnologia Educacionais – NTE e todos os demais que se encontrarem afastados da docência;
						✓ Esse professor cumprirá na escola a carga horária integral do cargo de que é detentor.



QUADRO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 2253/2013.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS DE ATIVIDADES			CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
			EM LOCAL DEFINIDO PELA DIREÇÃO	EM LOCAL LIVRE ESCOLHA	EXTRACLASSE			
PEB – no exercício da Vice – Direção	8h					30h		<p>✓ Cumpre na função de Vice 30 horas semanais, independentemente da carga horária de seu cargo efetivo ou efetivado.</p> <p>✓ Pode ter Extensão de Jornada a ser cumprida exclusivamente na regência de aulas na escola onde é Vice-Diretor;</p>
	até							<p>✓ Sobre as aulas que assumir como Extensão de Jornada incidem as horas de atividades extraclasses;</p> <p>✓ É obrigatório verificar a compatibilidade de horário entre a carga horária como Vice e a de Extensão de Jornada como docente.</p>
	24h							

(a que se refere o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 46.125, de 4, de janeiro de 2013)

Número de horas na docência	Número de horas para outras atividades		Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal
	Em local definido pela direção da escola	Em local de livre escolha do professor		
1h	15 min	15 min	1h 30min	7h
2h	30 min	30 min	3h	14h
3h	45 min	45 min	4h 30min	20h
4h	1 h	1 h	6h	27h
5h	1 h 30 min	1 h 30 min	8h	36h
6h	1 h 30 min	1 h 30 min	9h	41h
7h	2 h	2 h	11h	50h
8h	2 h	2 h	12h	54h
9h	2 h 15 min	2 h 15 min	13h 30min	61h
10h	2 h 30 min	2 h 30 min	15h	68h
11h	2 h 45 min	2 h 45 min	16h 30m	74h
12h	3 h	3 h	18h	81h
13h	3 h 15 min	3 h 15 min	19h 30m	88h
14h	3 h 30 min	3 h 30 min	21h	95h
15h	3 h 45 min	3 h 45 min	22h 30m	101h
16h	4 h	4 h	24h	108h
17h	4 h 15 min	4 h 15 min	25h 30m	115h
18h	4 h 30 min	4 h 30 min	27h	122h
19h	4 h 45 min	4 h 45 min	28h 30m	128h
20h	5 h	5 h	30h	135h
21h	5 h 15 min	5 h 15 min	31h 30m	142h
22h	5 h 30 min	5 h 30 min	33h	149h
23h	5 h 45 min	5 h 45 min	34h 30m	155h
24h	6 h	6 h	36h	162h
25h	6 h 15 min	6 h 15 min	37h 30m	169h
26h	6 h 30 min	6 h 30 min	39h	176h
27h	6 h 30 min	6 h 30 min	40h	180h